

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE: Altera os Artigos 1º e 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

“ **ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 “.

ARTIGO 2º - O quadro de valores salariais dos Estagiários constante do Artigo 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - (Resolução nº.004/2009).

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	450,00

ARTIGO 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.002, de 28/02/2012..


Monte Azul Paulista, 29 de Janeiro de 2015.



ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE

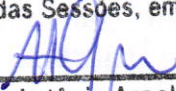

ANTONIO DA COSTA FILHO
VICE-PRESIDENTE

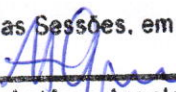

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º SECRETÁRIO


ELIEL PRIOLI
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 02/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 02/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 23/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Resolução nº.001 de 29 janeiro de 2015

Relatório: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº.001/2015 que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Resolução nº.004 de 02 de junho de 2009 e dá outras providências”.

Fundamentação:

De autoria do Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução, em breve síntese, altera a referencia dos valores salarias dos Estagiários do quadro da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 13, III que é de competência exclusiva da Câmara Municipal, dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Verifica-se, portanto, a legalidade quanto a iniciativa, bem como a viabilidade da matéria fática nos termos legais.

Assim, analisando o presente Projeto, nada encontramos que pudesse impedir a sua colocação na pauta da sessão para a discussão e votação.

Conclusão

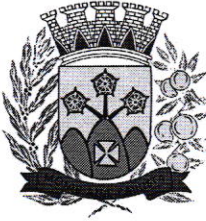
Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº.001/2015 que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Resolução nº.004 de 02 de junho de 2009 e dá outras providências” pode ser levado a votação do soberano Plenário, pois atende as exigências da Constituição e Lei Orgânica Municipal, e encontra consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.



É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 18 de Fevereiro de 2015

FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.001, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

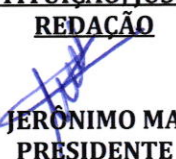
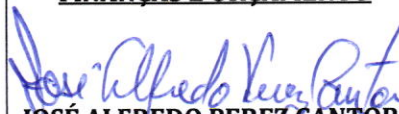
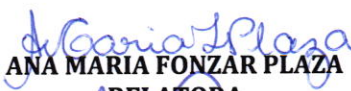
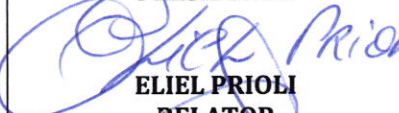
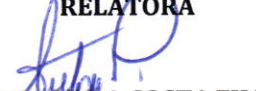

DISPONDO SOBRE: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº.004, DE 02 DE JUNHO DE 2009, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.001, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, DISPONDO SOBRE: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº.004, DE 02 DE JUNHO DE 2009, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE – ESTAGIÁRIOS), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

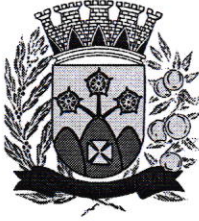
MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23 02 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 23 02 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RESOLUÇÃO N.º 001/2015

DISPÕE SOBRE: Altera os Artigos 1º e 2º da Resolução n.º.004, de 02 de Junho de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Resolução n.º.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei n.º 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 “.

ARTIGO 2º - O quadro de valores salariais dos Estagiários constante do Artigo 2º da Resolução n.º.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:


ARTIGO 2º - (Resolução n.º.004/2009).

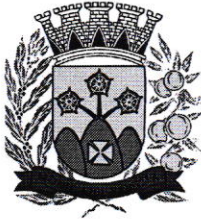
Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	450,00

ARTIGO 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º.002, de 28/02/2012..

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE: Altera os Artigos 1º e 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 “.

ARTIGO 2º - O quadro de valores salariais dos Estagiários constante do Artigo 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:


ARTIGO 2º - (Resolução nº.004/2009).

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	450,00

ARTIGO 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.002, de 28/02/2012..

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

REVIDORES LISTA

RCÍCIO 2015

s municipais da cidade de
s da CLT, deverão descom-
m dia de trabalho de todos
mês de março/2015, inde-
ta entidade sindical at'-e o
a contribuição até o prazo



FONES:
(17) 3361-2638
(17) 3361-2610

aph
GRÁFICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE: Altera os Artigos 1º e 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto "Programa de Complementação Educacional" - PROE - entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 ".

ARTIGO 2º - O quadro de valores salariais dos Estagiários constante do Artigo 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - (Resolução nº.004/2009).

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	450,00

ARTIGO 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.002, de 28/02/2012.

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2015.

ANTONIO ARNALDO GURJON

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cajobi convida a população em geral para participar da "AUDIÊNCIA PÚBLICA", referente ao 3º. Quadrimestre de 2.014, que fará realizar no dia 26 de fevereiro de 2.015 (Quinta-feira) às 10:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Cajobi, sito a Rua Antônio Fernandes, 749 centro, em atendimento ao artigo 9º. Parágrafo 4º. Da Lei Complementar nº. 101/2.000.

Câmara Municipal de Cajobi, 23 de fevereiro de 2.015.

ADERVAL MANFREDO
PRESIDENTE

FESTIVAL DE FUTEBOL DOS MENORES

Domingo: 01º de Março - 08h 00 - Centro de Lazer do Trabalhador

Categorias: 2001/2002 - 2003/2004 - 2005/2006



"Venha com calção, meia, chuteira ou tênis e seu TALENTO"



Realização





Com show de horrores, Atlético fica no empate em casa

Resultado faz equipe estacionar em zona desconfortável na classificação

André de Campos

Mais um empate em casa para irritar os torcedores do Azulão. O Atlético Monte Azul recebeu o ameaçado Velo Clube, da cidade de Rio Claro, para tentar a vitória e subir na tabela de classificação.

Mas os torcedores que tiveram coragem de comparecer ao estádio viram um verdadeiro show de horrores com muitos erros de passes e de finalizações. Tanto que o placar do jogo terminou da mesma forma que começou: 0 a 0.

Com as duas equipes precisando do resultado - o Atlético para tentar fugir da "zona de confusão" e o Velo querendo fugir do Z-4, que o rebaixará caso não consiga avançar - um pontinho para ambos os times.

O jogo - O início da partida foi uma pequena demons-

tração do que seriam os noventa minutos de Monte Azul e Velo Clube. Os dois times abusavam da ligação direta pouco criaram para os goleiros João Guilherme, do Monte Azul, e Rafael, do Velo, que praticamente assistiram o jogo de camarote.

O primeiro lance real de gol foi apenas aos 30 minutos de jogo. Pedrinho, do Monte Azul, fez boa jogada individual e ariscou de fora da área, mas a bola subiu muito e se perdeu pela linha de fundo. No final da etapa final o Velo respondeu com Judson, mas a bola também foi para fora.

Na volta do intervalo o técnico Bercinho fez uma alteração para tentar melhorar seu time, mas nada adiantou. O Monte Azul continuou sem expiração, enquanto o Velo Clube não conseguia apresentar nada de bom ao torcedor.

Assim como na etapa inicial, o Monte Azul foi o primeiro a criar uma jogada ofensiva no segundo tempo. Canela fez boa jogada, mas acabou parando no goleiro Rafael.

As únicas chances claras gol, porém, foram do Velo Clu-



Gol incrível perdido pelos atacantes do Azulão

be. Aos 25 minutos, Niander aproveitou a cobrança de escanteio e, livre dentro da área, acertou a trave do goleiro João

Guilherme. No final da partida, aos 48, Selmir perdeu um gol feito e deu adeus as chances de alterar o marcador.

Próximos jogos

Na próxima sexta-feira, o Velo Clube volta a campo para enfrentar a Matonense, em Rio

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA**

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE: Altera os Artigos 1º e 2º da Resolução nº 00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RESOLUÇÃO Nº 004/2009

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Instituto PROE (Programa de Complementação educacional) e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92.

ARTIGO 2º - O referido programa de estágio citado no artigo 1º desta Resolução trata da contratação, por meio de processo seletivo de provas, de até cinco estagiários, obedecidos os critérios elencados no quadro abaixo:

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
01	Estagiário de Nível Superior na Área de Direito	06 horas	500,00
01	Estagiário de Nível Superior na Área de Comunicação	06 horas	500,00
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	300,00

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, não se responsabilizará pela seleção, contratação, gestão e não manterá com os estagiários nenhum vínculo empregatício, sendo que essas atribuições ficam sob inteira responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

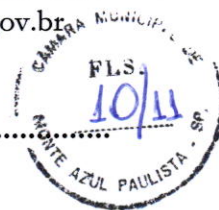
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ARTIGO 4º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2009.

.....
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RESOLUÇÃO N.º 002/2012

DISPÕE SOBRE: Altera o quadro de valores salariais dos estagiários constante do Artigo 2º da Resolução n.º.004, de 02 de Junho de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA = MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

ARTIGO 1º - O quadro de valores salariais dos Estagiários constante do Artigo 2º da Resolução n.º.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - (Resolução n.º.004/2009).

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
01	Estagiário de Nível Superior na Área de Direito	06 horas	600,00
01	Estagiário de Nível Sup. na Área de Comunicação	06 horas	600,00
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	350,00

ARTIGO 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2012.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.